Lei nº 133

Prorroga prazo para pagamento sem multa, de Impostos e Taxas, e perdoa multas dos débitos fiscais. Dispõe, autoriza construção de diversas Pontes no Município.

O Povo de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes Pontes no Município.

a) no Córrego do Abreu.

b) no Córrego do Barangola.

c) no Córrego da Chácara.

d) no Córrego do Barraqueiro, no lugar denominado "Pau de Óleo.

e) no Córrego Confenho Água.

f) no Córrego do "Moreés.

Art. 2º - Para ocorrer as despesa de que trata o art. 1º. (anterior), fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros) para reforço da dotação 8-82-3.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, Tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 3 de março de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Gomes Pereira
SECRETÁRIO

Scanned by CamScanner